

ESTATUTO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO E FORO

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** – constituída nesta data de 05 de Maio de 2021, através de Ata de Constituição e Fundação no endereço da Rua Ida Chiaramonte de Deus n. 75 – Vila Yolanda – Osasco SP – CEP 06124-340 com intenção de desenvolver atividades essencialmente assistenciais, sociais e intelectuais, vem se estabelecer como uma entidade associativa sem fins lucrativos, por meio deste Instrumento, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, com a denominação social da entidade **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, e será reconhecida neste Instrumento por **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**.

§ 1º. - A **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero, religião, condição econômica ou social

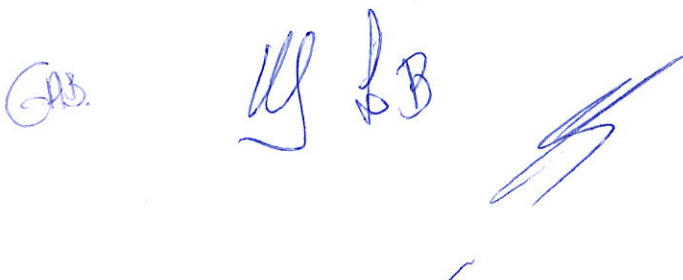
§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** atuará dentro do segmento social com intenção de apoiar as famílias, visando atingir famílias que possuem integrantes com síndromes para atendimentos e tratamentos no âmbito de desenvolvimento intelectual, assessoramento e apoio àqueles portadores de síndromes que estão em famílias carentes, com alimentos, roupas, apoio na área de saúde e desenvolvendo o trabalho social auxiliando a pessoa a se tornar indivíduo digno na sociedade, dentro das finalidades apresentadas neste Estatuto, não tendo nenhum vínculo com a Igrejas ou partidos políticos.

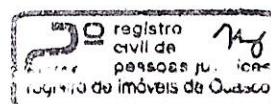
§ 3º. – Para alcançar os seus fins e objetivos a **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** atuará diretamente com pessoas em situação de vulnerabilidade social ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e organizações internacionais que atuam em áreas a fins podendo desdobrar suas atividades em vários setores no campo de atendimentos terapêuticos do ensino da pesquisa utilizando para tanto instalações próprias ou de terceiros, ou hospitalares ou ambulatoriais.

Art. 2º - A Sede da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** será na **RUA IDA CHIARAMONTE DE DEUS N. 75 – VILA YOLANDA – OSASCO SP – CEP 06124-340.**

Art. 3º - As finalidades sociais da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** são as seguintes:

- a) Atendimento a pessoas com Síndrome de Dawn, Autistas, e Rubistain Taybi;
- b) Desenvolvimento intelectual de pacientes e tratamento de anomalias;
- c) Tratamentos psicológicos e integração social das pessoas portadoras de síndromes.
- d) Desenvolver trabalhos de ordem social, visando dignificar o homem, lhe assegurando os direitos básicos à pessoa humana, determinados por lei.
- e) Promoção de Atividades Sociais, assistenciais, culturais e comunitários em geral;
- f) Promover trabalhos de atendimento a famílias carente com membros com alguma síndrome, com distribuição de Cestas Básicas, Leite, Brinquedos, etc...Promover convênios de assistência social, ajudando famílias carentes, quanto a atendimento médico, odontológico, exames laboratoriais, exames preventivos de saúde, etc...
- g) Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicas





- h) Promover em conjunto com o poder público de atividades sociais, assistenciais preventivas, terapêuticas e educacionais;
- i) Conveniar-se com Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços que desenvolvam atividades vocacionais, com direcionamento de inclusão no mercado de trabalho;
- j) Conveniar-se com entidades governamentais ou estrangeiras com intenção de
- k) estreitar relações no sentido de obter meios financeiros de natureza lícita para investimentos nos seus projetos sociais;

§ Único: Para realização de seus projetos sociais a **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** poderá utilizar-se de quaisquer meios lícitos, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalhos abertos à participação de todos os associados interessados.

Art. 4 – O Prazo de atividades da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** é por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Das Categorias, Admissão, Direitos, Deveres, Demissão ou Desligamento, Exclusão, Ampla Defesa e Readmissão

Art. 5º - São 3 (tres) as categorias de associados:

- a) **FUNDADORES**: Os que iniciaram o projeto nesta data e assinaram a Ata de Fundação.
- b) **MANTENEDORES**: Os que ingressaram no quadro social após a Fundação e contribuem com a Associação.
- c) **BENEMÉRITOS**: Os que de uma forma especial cooperam com o bom desenvolvimento da entidade, indicados e aprovados em Assembléia Geral;

Art. 6º - São admitidos como associados, todos indistintamente, sem acepção de pessoas, cor, credo, idade, pessoas físicas ou jurídicas que crêem nas finalidades e na credibilidade dos associados fundadores e na Diretoria da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**.

§ 1º - São recebidos em reunião de diretoria que analisará as propostas de filiação.

§ 2º - Não existe número limitado para o rol de associados.

Art. 7º - São Direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**;
- b) Participar das reuniões e Assembléias;
- c) Participar de Grupos de Trabalho, comissões e departamentos;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;

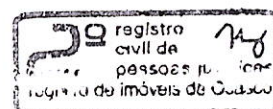
§ 1º.- O direito de ser votado para cargos eletivos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** é privativo dos associados fundadores e mantenedores, que estejam em dia com os seus compromissos junto a entidade.

§ 2º. – Os Associados Mantenedores, observarão um período de carência de 6 meses, para participarem de processo eletivo da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** /

Art. 8º - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos e portaria da Associação;
- b) Pagar pontualmente as Contribuições financeiras da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**..
- c) Cooperar com a Administração da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** e na preservação de seus bens e instalações.

(Handwritten signatures in blue ink)



- e) Portar-se com fraternidade e respeito em todas as atividades promovidas pela associação.

Art. 9º - Ao associado faltoso, poderá ser aplicadas, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos quadros sociais por até 30(trinta) dias;
- c) Exclusão dos quadros sociais;

Art. 10º - Da Demissão ou Desligamento do associado ocorrerá a partir de solicitação por escrito do interessado;

Art. 11º - A Exclusão do Associado se dará após analisado o motivo que ocasionou o fato e ser devidamente aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único: As penalidades que antecedem a Exclusão, como Advertências e Suspensões, bem como a própria Exclusão, serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Presidente, que deverá ser fixada em local visível da sede social pelo prazo de 15 dias.

Art. 12º - Ao associado Excluído, será concedido o Direito de Defesa para em Assembléia Geral, devidamente marcada para este fim, apresentar provas inequívocas que contrarie a decisão já firmada.

§ Único: O associado excluído deverá solicitar por escrito ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, a convocação de uma Assembléia Geral, para que possa apresentar as provas.

Art. 13º - Em caso de absolvição na Assembléia Geral, o ex- associado deverá ser readmitido imediatamente aos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**.

Art. 14º - Da readmissão do Associado:

- a) Ao associado que solicitou o seu desligamento, caberá análise da Diretoria para o seu reingresso nos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**.
- b) Ao associado que foi excluído, só poderá ser readmitido após 2(dois) anos da exclusão, e dependerá de análise e aprovação do pedido em Assembléia Geral.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 15º - São órgãos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**.

- a) A Assembléia Geral - Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

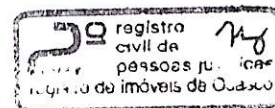
- DA ASSEMBLÉIA GERAL – Ordinária e Extraordinária

Art. 16º - A Assembléia Geral, é o órgão soberano e máximo da associação, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar. Será constituída pelos associados no gozo de seus direitos.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os Administradores;
- b) Destituir os Administradores;
- c) Alteração e Reforma Estatutária, no tocante a administração; ;

GAB.  Jo B 



d) Aprovar as contas da entidade;

§ Único: O quórum necessário para aprovação dos itens **a, b e c**, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados em Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto, em 1ª. com a maioria absoluta ou em 2ª. Convocação com qualquer numero de associados, bem como observando os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) se reunirá de 2 em 2 anos, em data previamente marcada, para proceder as eleições de diretoria, e apresentar relatório final da diretoria aos associados, relatório financeiro do Conselho Fiscal, todos para aprovação.

§ 1º. - As eleições da Diretoria se dará através de apresentação de nomes em seus respectivos cargos pelo Presidente da entidade.

§ 2º.- As votações se darão por aclamação, relativo aos nomes dos apresentados pelo Presidente.

§ 3º. - Na apresentação dos nomes pelo Presidente, conterão os nomes dos candidatos a DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO;

§ 4º. - A posse dos eleitos se dará imediatamente às eleições.

Art. 19º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por edital assinado pelo Presidente em que conste a ordem do dia, o local, a data e horário para a realização da Assembléia, que será afixado em local visível e de livre acesso na sede social, com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 1º. - Só será realizada se houver quorum de 50% dos membros, mais 1 (hum) em 1ª. Convocação ou após 30 minutos em 2ª. Convocação com qualquer numero de presentes.

§ 2º. - O quorum para as decisões da Assembléia é a maioria simples dos participantes.

Art. 20º - Para convocação de uma Assembléia, está garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21º. - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), será marcada em qualquer época mediante necessidade da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** ou a requerimento de qualquer associado, ou da Diretoria nos seguintes assuntos:

- a) Discutir a Reforma de Estatuto;
- b) Autorizar a diretoria a alienar bens imóveis, desde que com a aprovação de ¾ dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- c) Decidir sobre assuntos relevantes que forem encaminhados pela Diretoria ou associados;

- DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

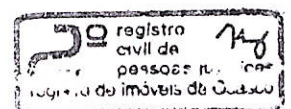
Art. 22º - A Diretoria será composta de 3(TRES) cargos: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO;**

§ 1º. - O cargo da Presidência e a Vice Presidência serão exercidas pelas associadas fundadoras, que poderão se revezar nos cargos de conformidade com a Assembléia Geral que as aprovaram por unanimidade na condição de **VITALICIAS**.

§ 2º. - Os demais cargos da Diretoria serão escolhidos dentre os associados pela Presidente sendo eletivos e terão o mandato de 2 (Dois) anos, aprovados na Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º. - Perderá seu mandato o Diretor que deixar de comparecer sem motivo justo ou deixa de justificar suas ausências a 4(quatro) reuniões seguidas de Diretoria ou 1(uma)

GAB. M. B. B.



Assembléa Geral, sendo seu cargo preenchido por nomeação em Assembléa Geral Extraordinária.

§ 4º - Em caso de vacância em algum cargo de Diretoria, será convocada uma Assembléa Geral Extraordinária para escolha de um novo diretor entre os associados para atender o cargo até o final do mandato.

§ 5º - Na vacância definitiva do cargo de Presidente, assume o Vice Presidente, e na impossibilidade deste, será marcada uma Assembléa Geral Extraordinária para a escolha ou nomeação de um Presidente Provisório que cumprirá as funções do cargo com toda legitimidade até o final do mandato.

§ 6º. - Após este mandato, o cargo de Presidente se tornará eletivo.

§ 7º. - Por propositura da Assembléa Geral, poderá ser discutido em qualquer época o assunto da Vitaliciedade do cargo da presidência.

§ 8º. - Em Assembléa Geral poderá ser proposto nos casos de escolhas de associados para Diretoria os casos de acúmulo de cargos, que deverá ter a aprovação dos presentes.

Art. 23º - O prazo do mandato da Diretoria é de 2(DOIS) anos.

Art. 24º - O exercício dos cargos da Diretoria não são remunerados, admitindo apenas, eventuais subvenções módicas para custeio de despesas que decorrerem do desempenho das funções.

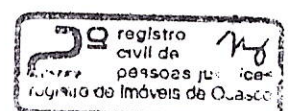
Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Zelar pelos interesses da e pela fiel observância de seu Estatuto, regimentos e portarias;
- b) Convocar as Assembléas Gerais, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a própria Assembléa Geral, exceto as Ordinárias;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Abrir e movimentar conta corrente bancária juntamente ao Diretor Administrativo, bem como assinarem juntos qualquer documento de ordem financeira que inclua o nome da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**. Apresentar em conjunto com o Tesoureiro, anualmente por escrito, um relatório com a prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe sua análise à Assembléa Geral Ordinária;
- e) Praticar os atos de administração geral da associação, podendo inclusive, assinar contrato de serviços gerais, fornecimento, obras, contratar e demitir funcionários ou trabalhadores autônomos, sempre com a aprovação da Diretoria;

Art. 26º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades descritas acima.
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou vacância do Cargo, com toda a legitimidade do cargo.
- c) Na ausência do Diretor Vice Presidente assumirá o Diretor Administrativo com toda a legitimidade do cargo. Em caso de Vacância do cargo será marcado uma Assembléa Geral Extraordinária para homologação do Tesoureiro no cargo até o final do mandato.
- d) Em caso do Diretor Administrativo não poder assumir o cargo, será marcado uma Assembléa Geral Extraordinária para estabelecer dentre os associados um Presidente Provisório que assumirá o cargo com todas as atribuições da presidência, até o final do mandato, gozando de toda a investidura e legitimidade do cargo.

GAB.   



Art. 27º. – Do Diretor Administrativo;

a) Compete organizar e supervisionar o serviço geral administrativo da entidade, secretariar os trabalhos de Reuniões de Diretoria; ter a seu cargo toda a correspondência da entidade e o arquivamento de seus livros, da relação de associados e de outros documentos de interesse da associação e auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b) Promover a arrecadação das receitas e conservar os recursos e bens da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** sob a sua guarda e total responsabilidade; assinar cheques com o presidente e pagar as contas e despesas autorizadas; depositar em Bancos em nome exclusivo da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, as receitas disponíveis, não podendo conservar em suas mãos a importância superior a 1(um) salário mínimo; manter atualizada a escrituração e o movimento de receitas e despesas; apresentar balanço anual das contas da sociedade ao Presidente, para que ele a submeta à apreciação do Conselho Fiscal, e seja encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

c) Em caso de vacância do cargo, o Diretor Presidente nomeará um substituto que assumirá o cargo até o final do mandato, com toda a investidura e legitimidade do cargo em Assembléia Geral marcada especialmente para este fim.

- DO CONSELHO FISCAL:

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos trabalhos da Diretoria e tem a finalidade de apresentar relatórios em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por 3(três) associados, indicados pelos próprios associados, homologados em Reunião Solene da entidade, que será marcada pelo Diretor Presidente posteriormente a realização da Assembléia Geral Ordinária, não sendo cargos de diretoria e terá um mandato de 2 (dois) anos, acompanhando o mandato da Diretoria.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a prestação anual de contas da Diretoria em encaminhá-la à Assembléia Geral Ordinária com o seu parecer por escrito sobre as mesmas;
- b) Recomendar à Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades.

CAPITULO IV – DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE DEPARTAMENTOS

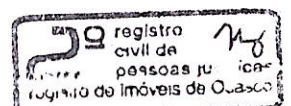
Art. 31º – Compete à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** a apresentação de propostas para criação de novos departamentos.

§ Único: Considerar-se-á criado o departamento, por aprovação simples da diretoria.

Art. 32º - A nomeação de Diretor e Vice Diretor de departamentos será feita pela diretoria com aprovação do nome indicado.

Art. 33º - A proposta de extinção de Departamentos, poderá ser apresentada por qualquer membro da Diretoria em Assembléia Geral.

GAB.   



CAPITULO V – DOS RECURSOS, APLICAÇÃO E PATRIMONIO

Art. 34º. – Os recursos da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** serão obtidos através das contribuições mensais de seus associados e de outras pessoas, físicas ou jurídicas, que se proponham a contribuir com valores oriundos de meios lícitos.

§ 1º. – Todo o movimento financeiro da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** serão registrados conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, bem como serão todos aplicados na realização dos fins referidos no Art. 3º. deste Estatuto, ou em outras finalidades que os associados em Assembléia julgar necessárias.

§ 2º. – Os recursos obtidos, integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 3º. – Com exceção de casos fortuitos, o tesoureiro responsável, responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias guardadas sob sua responsabilidade.

Art. 35º. – O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** é constituído de todos os bens móveis e imóveis semoventes e outros que possua e venha possuir no país e no exterior, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, doações e legados feitos pelos associados ou por terceiros, sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ Único: A aquisição de bens só poderão ser feitos pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**

Art. 36º. – Nenhuma propriedade da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, será onerada ou alienada, sem a devida determinação da diretoria.

Art. 37º. – A **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito, nos limites da lei, ou concedida por autoridade competente.

Art. 38º. – Nenhum associado da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, responderá pessoal, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos seus administradores, porem responderão com os bens da entidade.




CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

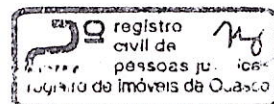
Art. 39º. – Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**, os bens adquiridos serão doados a outra entidade com os mesmos objetivos, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º. – A **ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21** poderá ser dissolvida ou extinta em Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos associados, em 1ª. Convocação, ou em 2ª Convocação, 30 minutos após com qualquer numero de associados presentes.

§ Único: A dissolução ou extinção poderá também ser feita por falta de interesse dos associados, caso que inviabilize sua continuidade.

Art. 41º. – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, mediante necessidade ou em virtude de lei, em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim.

GAB.   





Art. 42º. – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 43º. – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

OSASCO SP., 5 de Maio de 2021.

2º Reg. CIVIL



[Handwritten signature]

GISELE APARECIDA BORBA
Diretora Presidente

[Handwritten signature]

LAURA BORBA
Diretora Vice Presidente

[Handwritten signature]

ORLANDO SINGEROTE
Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
Dr. Edison Alves de Souza
OAB-SP 67.979

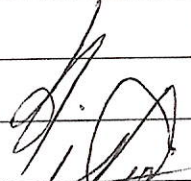

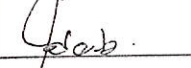
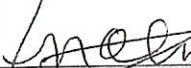

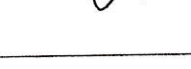
2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fioretti, 240 – Centro – Osasco – São Paulo – Telefone: (11) 3652-5792

Reconheço por semelhança a firma de: GISELE APARECIDA BORBA em documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade, Osasco, 20 de janeiro de 2022.
[2019199510595700103252-01]
JOSEANE BARBOSA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Qtd 1 ; Total R\$ 7,43 - "Válido somente com selo de autenticidade"
Selos - Selo(s): 1 Mo-06754-0389132

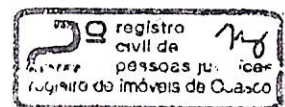
Joseane Barbosa Ribeiro
Escrivente Autorizado



**LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO NUCLEO 21**

NOME	ASSINATURA
1. Nataniel L. Macedo	
2. Aparecido Siqueira Carvalhosa	
3. Gisele Borba	
4. Antonio Carlos Borba	
5. Moelny Jorge	
6. Aline de Souza Borba	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

OSASCO SP., 5 DE MAIO DE 2021.




GISELE APARECIDA BORBA
Presidente

PRENOTADO

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 20 página(s), foi protocolado sob o nº 191540 em 20/01/2022 e registrado no Livro A sob nº 188969 em 26/01/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. "Em Cumprimento ao disposto no parágrafo único o art. 45, combinado com o parágrafo primeiro do art. 1152 do Código Civil, deverá ser publicada, em órgão Oficial (Diário Oficial) e em jornal de grande circulação, a notícia do encerramento desta sociedade/associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Osasco, 26 de Janeiro de 2022. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 199,34, Estado R\$: 56,76, Secretaria da Fazenda R\$: 38,93, Reg Civil R\$: 10,57, Trib.Juстиça R\$: 13,63, MP R\$: 9,63, ISS R\$: 3,94, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 332,80

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/305c9457>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJWU000191540WU22X



Osasco, 26 de Janeiro de 2022


Luammy dos Santos Fernandes
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito